



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VIDA DE CATALÃO, CNPJ N. 51.726.110/0001-76, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, o bem imóvel de sua propriedade, à Associação Instituto Vida em Catalão, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.726.110/0001-76, um terreno situado nesta cidade, caracterizado como a 2ª área do imóvel situado na Rua A, quadra 18, do Loteamento Jardim Europa, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente mede 15,00 metros e confronta com a Rua A, lado ímpar, na linha dos fundos, mede 15,00 metros, confrontando com 3ª área do levantamento em questão; pelo lado direito, mede 30,00 metros e confrontando com a 3ª área deste levantamento; por fim, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros, e confronta com a 1ª Área deste levantamento; perfazendo assim uma Área Total de 450,00m<sup>2</sup>.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao caput deste artigo a área de terreno a ser cedida em comodato fica desafetada de sua condição primitiva (área de Uso Público), passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

**Art. 2º** O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**§ 1º** Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município.

**§ 2º** O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

**Art. 3º** Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão